



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 008/2023

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a cinco anos e da publicação de fila de espera para os CMEI's e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Leópolis, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal/88, EC N° 53/2006, EC N° 59/2009 em especial as correlatadas ao fornecimento e garantia de acesso a ensino de Educação Infantil.

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO as disposições legais das resoluções CNE/CEB N° 01/2010 e 06/2010 e Parecer CEE-PR 12/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a demanda de crianças com a capacidade de espaço físico e de infraestrutura do Centro de Educação Infantil Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de priorização no preenchimento das vagas para o Centro de Educação Infantil e Pré-Escolas.

CONSIDERANDO que há necessidade de publicizar a Lista Única de Espera de vagas nos CMEI's.

RESOLVE

Instruir sobre os procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a cinco anos e a publicação de fila de espera para os CMEI'S.





*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ*

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa regulamenta as diretrizes e os procedimentos para a organização do processo de cadastro de intenções de matrículas para as Unidades Escolares de Educação Infantil mantidos pelo município de Leopópolis.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DA INTENÇÃO DE MATRÍCULA.

Art. 2º As instituições que atendem crianças de educação Infantil adotarão o preenchimento do cadastro de intenções de matrículas para todas as famílias que solicitar vaga.

§ 1º No ato do preenchimento da ficha de cadastro, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar toda documentação necessária.

§ 2º É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de vaga em turma, não seja oferecida pela instituição, os pais ou responsável legal preencherão da mesma forma a ficha de cadastro de intenção de matrícula, cientes de que é para fins de conhecimento do levantamento da demanda, servindo de subsídio para planejamento de ofertas educacionais do município.

§ 4º Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de seleção, conforme rege esta normativa.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 3º Os Centros de Educação Infantil fornecerão vagas da seguinte forma:



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ*

I – Período integral: entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino.

II – Período parcial: entende-se a permanência da criança em 01 (um) ofertado – matutino ou vespertino.

Art. 4º Para a seleção, seriação e classificação das crianças os Centros de Educação Infantil e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirão as seguintes composição das turmas:

§ 1º As turmas serão organizadas considerando a faixa etária das crianças.

§ 2º O número de crianças poderá variar conforme as dimensões de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal Educação levando em consideração a qualidade do atendimento.

§ 3º Nos casos onde a demanda de matrículas for maior que a oferta de vagas, será adotada a lista de espera, respeitando as prioridades constantes nesta normativa.

Art. 5º Para a composição das turmas dos Centros de Educação Infantil Municipais do município observará aos seguintes critérios de preferência:

I – Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal.

II – Crianças que residem próximo ao CMEI, caso não haja vaga, no referido CMEI, a criança será direcionada à outra instituição onde haja disponibilidade da vaga solicitada.

III – Crianças que apresentam necessidades educacionais especiais.

IV – Crianças da comunidade em geral.

Art. 6º Para a efetivação da lista de espera, para vagas de Creche de 0 a 3, serão estabelecidos os critérios de prioridade para atendimento por pontuação, de acordo o quadro abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEOPOLIS - PARANÁ

3

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador (caso o responsável não seja os pais biológicos, deve-se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador (a) formal ou informal	Até 01 salário mínimo	25	✓ Apresentar comprovante da guarda da criança, caso o responsável legal não seja os pais biológicos; ✓ Carteira de trabalho e da previdência social atualizada; ✓ Último contracheque; ✓ Declaração de próprio cunho, com reconhecimento de firma (para trabalhador (a) informal)
		Entre 01 a 02 salários mínimos	20	
		Entre 02 a 04 salários mínimos	15	
		Acima de 04 salários mínimos	10	
Baixa Renda	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20		✓ Cartão com o número do NIS (Número de Identificação Social); ✓ Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) Programas Sociais



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

			do Governo Federal ou do Estado do Paraná; ✓ Último contracheque; ✓ Último extrato bancário.
Risco Nutricional	Criança em qualquer situação em que há a presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional da criança	20	✓ Declaração da Secretaria Municipal de Saúde emitida por médico / nutricionista
Mãe Adolescente	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o Art. 2º do ECA, considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente, pessoas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade	05	✓ Documento de Identificação civil que conste foto

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

CRITÉRIO DE DESEMPATE	
1	Família com maior número de filhos
2	Menor renda mensal

§ 1º Em casos de crianças encaminhadas para matrículas a vagas de Educação Infantil por Ordem Judicial tem prioridade absoluta sobre os demais encaminhados, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera.

§ 2º Em casos de cadastro excluído aos critérios de priorização de atendimento estabelecidos no art. 6º, passará pela análise e parecer de uma assistente social do município.

§ 3º A inscrição de novas crianças na listagem respeitando os novos regramentos de critérios de prioridade de matrículas, dispensando-se o recadastramento.

§ 4º Somente os cadastros atualizados concorrerão às vagas nos CMEI's de Ensino de Leopópolis, gerando uma listagem atualizada.

§ 5º Em caso de empate prevalecerá em primeiro, o número maior de filhos.

CAPITULO IV

PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará uma data no início, no meio e no final do ano letivo para publicar a Lista de Espera que ficará disponível de forma on-line no Site da Prefeitura Municipal de Leopópolis – Paraná e, será atualizada mensalmente, a fim de que todos interessados possam acompanhar.

§ 1º A divulgação da ordem Listagem de Espera da Educação Infantil será considerada a data do cadastro e ou recadastramento da intenção de matrícula.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ*

CAPITULO V

CONVOCAÇÃO DE VAGAS

Art. 8º As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula nos CMEI's e ou Instituições Conveniadas da rede municipal pela ordem cronológica existente na "Lista de Espera".

§ 1º Havendo disponibilidade de vaga, o pai ou responsável será avisado, através de telefone, ou pela rádio, para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para receberem as orientações para efetuarem a matrícula.

§ 2º Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de três dias corridos para efetivar a matrícula.

§ 3º Decorrido o prazo de três dias da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída da "Lista de Espera" respectiva.

§ 4º O não comparecimento dentro do prazo configurará a suspensão da inscrição, sendo que a mesma será alocada no último lugar, caso em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá à chamada da próxima da listagem.

CAPITULO VI

MATRÍCULA

Art. 9º No ato de matrícula, o Centro de Educação Infantil deverá apresentar os documentos comprobatórios apresentados para inscrição no "Cadastro Lista de Espera", bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 10 O responsável pela área da Educação Infantil, na Secretaria de Educação e Cultura, estará em contato com todas unidades em busca de informações como desistência, transferência e faltas em excesso, para que possa encaminhar crianças inscritas em lista de espera às vagas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEÓPOLIS - PARANÁ

Art. 11 Os casos não previstos nesta Normativa deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por escrito, a qual encaminhará para análise e emissão de Parecer.

Art. 12 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 10 de novembro de 2023.

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 011/2017

Maria Cristina de Oliveira Batista
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto nº 011/2017